Justiça Federal
106
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO E A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER – SEM-RJ, PARA DISCIPLINAR AÇÕES CONJUNTAS QUE ASSEGUREM O PERCENTUAL MÍNIMO, NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA FIRMADOS PELA JFRJ, DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

A **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO**, com sede na Av. Almirante Barroso, 78 – 13º andar - Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.424.540/0001-16, doravante denominada SJRJ, neste ato representada pelo Excelentíssimo Juiz Federal – Diretor do Foro, na forma da legislação, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEM-RJ)**, doravante denominada SEM-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº **43.210.689/0001-91**, com sede na Rua Erasmo Braga, 118, 3º andar- Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada pela Secretária de Estado da Mulher, Sra. Heloísa Helena de Alencar Aguiar e pela Superintendente de Autonomia Econômica da Mulher, Sra. Karoline Mendez, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com fundamento no inciso I do § 9º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.430/2023 e Resolução nº 497/2023 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, em consonância com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto promover a execução do Programa "Transformação", instituído pela Resolução nº 497/2023, do Conselho Nacional de Justiça, destinado a fomentar a adoção de políticas afirmativas que possibilitem a redução das desigualdades e inclusão social no mercado de trabalho de mulheres integrantes de grupos vulneráveis mediante concessão de acesso a cadastros das mulheres em situação de vulnerabilidade que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto de contratos de prestação de serviços contínuos da Seção Judiciária do Rio de Janeiro com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a fim de viabilizar a participação no processo seletivo das empresas contratadas, com fundamento no inciso I do §9º do art. 25 da Lei n. 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES

2.1 – Os partícipes comprometem-se a atuar em parceria, atendendo às seguintes condições:

I – intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à consecução do objetivo estabelecido;

II – propor, a qualquer tempo, reformulação ou adequação cabíveis para o atingimento do objetivo;

III – desenvolver política comum de segurança para resguardar as informações e documentos intercambiados.

Parágrafo único. Nas comunicações eletrônicas realizadas entre a **SJRJ**, a empresa contratada e a **SEM-RJ**, as mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social deverão ser identificadas somente pelas iniciais de seus nomes, salvo quando for plenamente justificável o fornecimento da informação em outro formato.

Classificação documental: 04.107.00

JFRJADM202400074V01

Autenticado digitalmente por ANA LUCIA MATA VIRGEM TAVARES - 21/03/2024 às 17:50:34.
Documento Nº: 3986370.35532076-40 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3986370.35532076-40

SIGA

Justiça Federal
107
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SJRJ

3.1 – Reservar o percentual mínimo de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômico-social nos contratos administrativos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, observados os parâmetros previstos em norma regulamentar.

3.2 – Encaminhar à **SEM-RJ** ofício contendo informações acerca dos requisitos profissionais e número de vagas da cota a serem preenchidas, na data da publicação do edital de licitação e sempre que houver aditivo contratual que gere vagas.

3.3 - Autorizar as empresas contratadas a solicitar à **SEM-RJ** a relação nominal de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social e respectivos currículos, para que o processo seletivo seja realizado.

3.4 – Solicitar às empresas contratadas que emitam declaração, contendo o resultado do processo seletivo, na qual constarão quais mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social serão as aptas a serem contratadas e os motivos de não-contratação das demais, visando a subsidiar a **SEM-RJ** na análise e otimização para os próximos encaminhamentos.

3.5 – Informar à **SEM-RJ** sempre que a empresa desligar trabalhadoras contratadas pelo processo seletivo, para as devidas substituições, quando houver necessidade de cumprimento da cota.

3.6 – Autorizar a liberação das colaboradoras beneficiadas pelo processo seletivo para participar do acompanhamento psicossocial oferecido nas unidades da **SEM-RJ**.

3.7 – Promover encontros com encarregados e equipes de colaboradores para sensibilização acerca de como auxiliar uma mulher em situação de vulnerabilidade econômica e social.

3.8 – Manter sigilo das trabalhadoras beneficiadas pelo processo seletivo, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas atividades laborais.

3.9 – Instruir, quando for o caso, os processos de contratação com as cláusulas tratadas neste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEM-RJ

4.1 – Facilitar o acesso ao cadastro mantido pela **SEM-RJ** às empresas contratadas pela **SJRJ** para a viabilidade da contratação das trabalhadoras de que trata este acordo por processo seletivo.

4.2 - Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação da empresa contratada, a relação nominal de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social e os respectivos currículos, de modo a atender aos requisitos profissionais necessários para o exercício das atribuições fixadas no edital para a prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra na **SJRJ**.

4.3 - Emitir declaração de que a empresa contratada pela **SJRJ** realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação fornecida pela **SEM-RJ** e quantas foram contratadas, certificando se houve ou não o cumprimento do percentual mínimo solicitado e atestando, quando for o caso, a impossibilidade de seu cumprimento.

4.4 – Promover atividades que visem a acompanhar e a dar suporte técnico e psicológico às mulheres encaminhadas ao emprego, por um período de, no mínimo, 06 (seis) meses.

4.5 – Apresentar à **SJRJ**, em até 15 (quinze) dias após assinatura deste acordo, proposta de ações e atividades de apoio e acompanhamento às mulheres contratadas.

JFRJADM202400074V01

Autenticado digitalmente por ANA LUCIA MATA VIRGEM TAVARES - 21/03/2024 às 17:50:34.
Documento Nº: 3986370.35532076-40 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3986370.35532076-40

SIGA

Justiça Federal
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
108

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

4.6 – Emitir declaração/atestado de comparecimento junto ao órgão/empresa quando houver atendimento psicossocial, o qual terá validade/equiparação com atestado médico para todos os efeitos legais.

4.7 – Informar à **SJRJ**, caso ocorra e seja notificada, questões relacionadas ao abuso ou assédio moral ou sexual, discriminação e outras situações de violência sofridas no âmbito do trabalho, pelas mulheres contratadas pelo processo seletivo.

4.8 – Disponibilizar à **SJRJ** e à empresa contratada relação contendo existência de medidas protetivas das mulheres beneficiadas pela cota, sempre que houver alteração dessas informações.

4.9 - As atividades a que se refere o inciso 4.5 desta cláusula poderão ser realizadas tanto nos equipamentos públicos vinculados à **SEM-RJ** quanto nas dependências da **SJRJ**, conforme disponibilidade, mediante oficinas, palestras, terapias de grupo, atendimento por equipe técnica vinculada à **SEM-RJ** e por meio da articulação de serviços da rede que possam contribuir para a permanência e desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho, tais como: ampliação do acesso a benefícios e direitos sócio assistenciais, encaminhamento para qualificação profissional adequadas ao seu contexto de atuação, acesso a vagas em creche e à modalidade de ensino integral.

4.10 - As atividades de apoio e acompanhamento deverão ser informadas à **SJRJ** com, no mínimo, uma semana de antecedência, por e-mail ou ofício, devendo, preferencialmente, ser encaminhado cronograma com as datas para atendimento.

4.11 - A **SEM-RJ** deverá aguardar a autorização para marcação e confirmação do atendimento à colaboradora.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1 – As atividades decorrentes do presente instrumento serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste instrumento dar-se-ão conforme o planejamento de ações no âmbito de cada partícipe e o Plano de Trabalho anexo a este acordo.

5.3 - A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza o descumprimento do presente acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Cada partícipe indicará gestor e respectivo suplente, indicados por ato da autoridade competente, para acompanhar a execução deste acordo e exercer a fiscalização da execução de seu objeto, bem como dirimir as dúvidas que surgirem na execução desse instrumento, na forma do item 10.2 e dar ciência à administração da **SJRJ e à SEM/RJ.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 - Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste acordo, ficando as despesas necessárias por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Classificação documental: 04.107.00

JFRJADM202400074V01

Autenticado digitalmente por ANA LUCIA MATA VIRGEM TAVARES - 21/03/2024 às 17:50:34.
Documento Nº: 3986370.35532076-40 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3986370.35532076-40

SIGA

Justiça Federal
109
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do presente acordo é de **60 (sessenta)** meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser celebrado outro ajuste com o mesmo objeto, após o término de vigência, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 - Para os fins dispostos na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, comprometem-se a manter política de conformidade do seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que sejam custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força deste acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 - Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei n. 13.709/2018 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência deste acordo, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 - É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

9.4 - Os dados pessoais obtidos a partir deste acordo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei n. 13.709/2018.

9.5 - Os partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 - Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei n. 13.709/2018, comprometem-se a informar reciprocamente o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1 - Este acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições de comum acordo entre os partícipes durante a sua vigência, mediante termo aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

10.2 - Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes sobre a execução do ajuste serão dirimidos mediante comum acordo entre os partícipes, devendo ser formalizados por Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Classificação documental: 04.107.00

JFRJADM202400074V01

Autenticado digitalmente por ANA LUCIA MATA VIRGEM TAVARES - 21/03/2024 às 17:50:34.
Documento Nº: 3986370.35532076-40 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3986370.35532076-40

SIGA

Justiça Federal
110
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - A denúncia deste acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

11.2 - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes responsabilidades pelas obrigações já assumidas ou em andamento.

11.3 - A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução de atividades acordadas entre as partes já iniciadas, que manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente instrumento será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em observância ao disposto nos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/21, bem como será publicado em extrato, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar de sua assinatura, pela SJRJ, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região, nos termos da Portaria nº RJ-PGD2010/028.

12.2 – O presente Acordo de Cooperação Técnica deverá ser publicado, em extrato, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o que deverá ser providenciado pela **SEM-RJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Para dirimir as questões oriundas do presente Acordo ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, observada a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Subsecretaria Jurídico-Administrativa desta Seção Judiciária.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições pactuadas, os partícipes assinam o presente instrumento.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2024

Eduardo André Brandão de Brito Fernandes
Juiz Federal - Diretor do Foro
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO

Heloísa Helena de Alencar Aguiar
Secretária de Estado da Mulher
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Karoline Mendez
Superintendente de Autonomia Econômica da Mulher
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Classificação documental: 04.107.00

JFRJADM202400074V01

Autenticado digitalmente por ANA LUCIA MATA VIRGEM TAVARES - 21/03/2024 às 17:50:34.
Documento Nº: 3986370.35532076-40 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3986370.35532076-40

SIGA

Justiça Federal
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
111

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1 – OBJETO A SER EXECUTADO

Identificação do Objeto	Período de Execução	
Acordo de Cooperação para promover a execução do Programa "Transformação", instituído pela Resolução nº 497/2023, do Conselho Nacional de Justiça possibilitem a redução a inclusão social no mercado de trabalho de mulheres integrantes de grupos vulneráveis.	**Início:** Assinatura do Acordo	**Término:** 60 (sessenta) meses a partir da assinatura

2 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Adoção de políticas afirmativas que possibilitem a redução das desigualdades e inclusão social no mercado de trabalho de mulheres integrantes de grupos vulneráveis mediante concessão de acesso a cadastros das mulheres em situação de vulnerabilidade que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto de contratos de prestação de serviços contínuos da Seção Judiciária do Rio de Janeiro com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a fim de viabilizar a participação no processo seletivo das empresas contratadas.

3 - ETAPAS DE EXECUÇÃO

Item	Atividade a ser executada	Executante
1	Disponibilização do instrumento em sítio eletrônico oficial, bem como publicação em extrato, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da assinatura, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região.	SJRJ (SEARP)
2	Publicação do Acordo de Cooperação Técnica, em forma de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.	SEM-RJ
3	Encaminhar à SEM-RJ ofício contendo informações acerca dos requisitos profissionais e número de vagas da cota a serem preenchidas, na data da publicação do edital de licitação e sempre que houver aditivo contratual que gere vagas	SJRJ (setor gestor)
4	Autorizar as empresas contratadas a solicitar à SEM-RJ a relação nominal de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social e respectivos currículos, para que o processo seletivo seja realizado.	SJRJ (setor gestor)
5	Facilitar o acesso das empresas contratadas a cadastros das mulheres vulneráveis que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto de contrato, a fim de viabilizar a participação destas no processo seletivo para a contratação.	SEM-RJ
6	Verificar se foram adotadas todas as medidas necessárias ao cumprimento do Acordo de Cooperação	SJRJ (setor gestor)
7	Acompanhar regularmente se estão sendo observadas todas as normas deste Acordo, durante toda a execução contratual, de acordo com o Art. 5°, do Capítulo IV da Resolução nº 497/2023, do Conselho Nacional de Justiça.	SJRJ (setor gestor)

Classificação documental: 04.107.00

JFRJADM202400074V01

Autenticado digitalmente por ANA LUCIA MATA VIRGEM TAVARES - 21/03/2024 às 17:50:34.
Documento Nº: 3986370.35532076-40 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3986370.35532076-40

SIGA